



PREFEITURA DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Janir de Sousa

LEI Nº 1.356, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a transferir dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Educação, oriundas de créditos obtidos por meio de decisões judiciais definitivas, para o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.505.000,00 (três milhões quinhentos e cinco mil reais) para a execução das seguintes metas e programas de trabalho, assim discriminados:

- I. Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de COVID-19, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- II. Verba destinada a custeio mensal, pelo período de 7 (sete) meses do Hospital de Campanha instalado na Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
- III. Aquisição e manutenção de 150 (cento e cinquenta) jazigos, ao custo unitário de R\$ 2.700,00 no Cemitério de Horizonte, importando em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

Art. 2º A autorização emergencial de que trata o Art. 1º, da presente Lei se impõe pela exigência de implementação de soluções em razão da evolução dos índices de contaminação da população pela COVID-19 buscando medidas de natureza sanitária, humanitária e de proteção social.

Art. 3º As medidas perpetradas pelos gestores dos Fundos de Educação e Saúde se inserem naquelas compreendidas por excludente de ilicitude, não configurando, tais práticas emergenciais decorrentes da presente lei, ilícitos administrativos de natureza civil ou penal.

Art. 4º Os Conselhos de Participação das áreas da educação e saúde serão convocados após o fim das medidas emergenciais de isolamento para referendar as providências adotadas na presente lei.

Art. 5º Inexistindo dispositivo legal que autorize definitivamente a transposição dos recursos de que trata a presente lei, fica o Fundo Municipal de Saúde obrigado a proceder a devolução total dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Educação, fazendo-o em 60 (sessenta) parcelas mensais a partir do ano de 2021.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2020.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818